DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1950/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19010/2017
PROTOCOLO	: 1842518
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDEN. DE DESPESAS	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 21/2017, celebrado entre a Prefeitura ***Municipal de Douradina/MS*** e ***Potencial Comércio e Serviços EIRELI - EPP*****,** objetivando contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higiene em atendimento as Secretarias solicitantes do município de Douradina/MS, com valor contratual de R$ 90.544,30 (noventa mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e da formalização somente do Contrato Administrativo n.º 021/2017 (1ª e 2ª fases), tendo em vista que os demais contratados (I.A. Campagna Junior & Cia LTDA – EPP, no valor de R$ 36.948,70 e Irmãos Sarruf LTDA, no valor de R$ 56.434,80) não atingiram o valor para a remessa obrigatória, nos termos do art. 13, da Resolução Normativa TC/MS n.º 054/2016.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63750/2017 (pp. 290/296), e o Ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1717/2018 (pp.297/298), opinaram pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e pela ***regularidade e legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl